

ESTADO DO PIAUÍ

<u>Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí</u>

CNPJ n°01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000 Telefone: (89) 3466-0050 Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

DECRETO Nº 034/2020.

Curral Novo do Piauí - PI, 18 de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre as medidas de combate à COVID-19 a serem aplicadas no Município de Curral Novo do Piauí – PI até o dia 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia do COVID-19, o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a Recomendação Técnica nº 24/2020, que dispõe de orientações para organização e participação nas festividades de natal e ano novo visando conter a disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre as medidas de combate à COVID-19 a serem adotadas no Município de Curral novo do Piauí – Pl até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão reforçar a campanha de conscientização sobre a importância de se manter o isolamento social.

- **Art. 2º** A partir do dia 18 de dezembro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, fica PROIBIDA a realização de EVENTOS FESTIVOS PÚBLICOS E PRIVADOS que causem aglomerações (festas, confraternizações, seja em clubes ou espaços abertos).
- **Art. 3º** A partir do dia 18 de dezembro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, fica PROIBIDA a realização de quaisquer tipos de EVENTOS ESPORTIVOS (competições, jogos, torneios, etc).
- Art. 4º Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscaras no âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19, sendo obrigatória sua utilização sempre que houver necessidade de sair de casa,

Abel Francisco de O. Junior PREFEITO MUNICIPAL CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ n°01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000 Telefone: (89) 3466-0050 Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

deslocamento em vias públicas compra de gêneros de primeiras necessidades ou medicamentos, uso de qualquer meio de transporte compartilhado, acesso a estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, acesso aos estabelecimentos comerciais que tiveram suas atividades liberadas e permanência em qualquer ambiente público.

Art. 5º - Os ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM GERAL E OS EVENTOS RELIGIOSOS, poderão funcionar normalmente, respeitando o cumprimento dos protocolos do Estado do Piauí e da Vigilância Sanitária Municipal no que tange às medidas de combate e propagação à contaminação ocasionada pelo coronavírus, especialmente a utilização de máscaras de proteção facial, distanciamento obrigatório, higienização das mãos.

Art. 6º - Os BARES e trailers EXISTENTES no Município de Curral Novo do Piauí – PI poderão funcionar da seguinte forma:

I - De segunda-feira à quinta-feira até às 22:00 h; às sextas-feiras, sábados e

domingos até a 0:00h (meia noite).

Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos neste artigo somente poderão funcionar respeitando os protocolos da vigilância sanitária municipal e estadual no que se refere ao combate à contaminação ocasionada pelo coronavírus, dentre eles: Utilização obrigatória de máscaras, distanciamento entre mesas, higienização das mesas após a utilização das mesmas, disponibilização de limpeza do ambiente, etc.

- **Art. 7º** O cumprimento das medidas constantes neste decreto constitui medida sanitárias destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19, e sua transgressão constitui infração sanitária, com pena de aplicação de multa.
- § 1º Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, responderá pela infração sanitária aquele que por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.
- § 2º A multa pela transgressão das medidas de isolamento constantes neste decreto será graduada de acordo com a gravidade da conduta e da condição econômica do infrator, podendo variar de:
- I R\$ 100,00 (Cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), para pessoas físicas;
- II R\$ 1.000,000 (Hum mil reais) a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Para aplicação da multa a vigilância sanitária municipal deverá analisar a gravidade da conduta e a condição econômica do infrator.

Art. 8º - Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se referem este Decreto, devem reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações, além de exigência de utilização de mascaras de proteção facial e da permanente higienização do local, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ n°01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000 Telefone: (89) 3466-0050 Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

penalidades de multa, interdição da atividade e cassação de alvará, na forma da legislação vigente.

- **Art. 9º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.
- § 1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação à seguinte proibição:
- I Aglomeração de pessoas.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí - PI, 18 de dezembro de 2020.

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Abel Francisco de O. Júnior